



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 10 de janeiro de 2025.

TERMO DE ACORDO

O presente Acordo é firmado entre a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas - SP, 13030-100, inscrita no CNPJ sob o nº 48.197.859/0001-69, doravante designada simplesmente **IMA** e, de outro, a empresa a **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.** CNPJ 04.712.500/0001-07, doravante designada simplesmente "**Microsoft**", conforme a documentação que acompanha este documento, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1909, SP Corporate Towers – Torre Sul, 16º andar.

CONSIDERANDO:

Que a Administração Pública, independente do Estado, tem necessidades de sistemas de informação e programas de informática em concordância com o volume de cada Secretaria ou qualquer outro ente da Administração Pública Estadual;

Que por esta razão efetuaram-se, em diferentes exercícios financeiros, diversas licitações e contratações, resultando na contratação de produtos Microsoft;

Que a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda. é subsidiária da Microsoft Corporation, fabricante e proprietária exclusiva de diversos produtos e serviços de software que são utilizados pela Administração Pública, produtos estes que são licenciados em volume para certos segmentos, por meio de um modelo indireto de comercialização.

Que o presente Acordo fixa as condições gerais por meio das quais a **IMA** poderá assinar os distintos instrumentos contratuais específicos para o licenciamento particular de qualquer dos produtos Microsoft;

Que os termos previstos neste instrumento serão aplicáveis a todo o âmbito da Administração Pública dos municípios Clientes IMA, nas condições dos respectivos instrumentos legais que regulam suas condições, cláusulas e competências próprias;

Que a assinatura e celebração deste Acordo não obriga, direta ou indiretamente a IMA, ou qualquer dos órgãos ou entes que integram a administração pública dos municípios que sejam Clientes da IMA a celebrar qualquer contrato de licenças ou serviços para a aquisição ou fornecimento com a Microsoft;

Que a **IMA** é empresa que integra a administração pública municipal de Campinas – SP e foi criada para apoiar necessidades na área de Tecnologia da Informação e Comunicação para a

Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, em todas as esferas federativas;

Resolvem nesta data celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes e seus respectivos Anexos.

I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1. Caso a IMA ou entes que integram a administração pública municipal de clientes da (“Clientes IMA”) decidam pelo licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, os termos específicos dessas transações constarão de um contrato Microsoft específico (“Contrato de Operacionalização”) que inclua as cláusulas correspondentes ao licenciamento pretendido ao serviço a ser contratado. Nenhuma disposição deste Acordo poderá obrigar qualquer parte a celebrar qualquer Contrato Específico.
 - 1.1.1. A contratação estabelecida entre a IMA e/ou Clientes IMA e os Parceiros observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre IMA e os Parceiros, respeitados termos e condições programáticos do FABRICANTE conforme indicado na cláusula.
 - 1.1.2, incluindo aquelas relativas: (a) à garantia dos Produtos e Serviços licenciados; (b) às condições de suporte técnico e SLA; (c) atender às leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação; (d) à implementação dos Produtos e Serviços; (e) às condições e prazo de pagamento; e/ou (f) às disposições específicas para o licenciamento dos Produtos e Serviços.
- 1.2. Data de início de vigência: Este Acordo terá validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, imotivadamente e a qualquer tempo, bastando apenas que a denunciante notifique expressamente a outra parte de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias. As partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência até o limite legal previsto na legislação brasileira aplicável, mediante assinatura de aditivo contratual.
 - 1.2.1. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos Contratos de Operacionalização firmados em decorrência deste Acordo.
- 1.3. Tipos de contrato: este Acordo compreende contratos de licenciamento de volume do tipo Select Plus, MPSA, Enterprise Agreement (perpétuo ou subscrição), CSP (Cloud SolutionProvider), SCE, ou quaisquer outros que venham a substituir estes durante a vigência deste Acordo.
 - 1.3.1. Contratos de licenciamento educacionais (EES - Enrollment for Education Solutions e outros) poderão ser utilizados com a finalidade de contratação para a área educacional exclusivamente, observando-se os critérios de elegibilidade definidos pela Microsoft, sendo o contrato final em nome da entidade educacional que fará uso.
 - 1.3.2. Este Acordo compreende também acesso às soluções de terceiros (desenvolvedores) por meio das plataformas online Microsoft App Source e/ou Azure Marketplace. As ofertas constantes neste item têm suporte e dependem de disponibilidade do desenvolvedor responsável pela sua publicação nas referidas plataformas.
- 1.4. O presente Acordo será de aplicação a Entidades de toda a Administração Pública municipal de Campinas-SP, direta e indireta, fundacional e autárquica, organismos descentralizados e todos os demais entes que integram a administração pública de Clientes IMA ou seus

organismos descentralizados tenham participação suficiente para a formação de suas decisões, observados os termos deste Acordo.

- 1.5. Em todos os pontos anteriores a aplicação do termo “Entidades” estará sujeita a que se verifique o cumprimento: (i) do estabelecido nos critérios de elegibilidade para setor público constantes do Anexo I do presente (ou qualquer modificação posterior que poderá ser verificada em <http://www.microsoftvolumelicensing.com/userights/DocumentSearch.aspx?Mode=3&DocumentTypeId=6>); e (ii) os parâmetros de licenciamento Microsoft para licenciamento de volume, incluindo mas não limitado a elegibilidade de um mínimo de 250 Usuários Qualificados ou Dispositivos Qualificados por Inscrição do tipo Enterprise Agreement (perpétuo ou em modelo de subscrição) assinada sob este Contrato; (iii) caso uma Entidade não se qualifique sob os termos descritos nos pontos anteriores, dita Entidade não poderá aderir a este Acordo, mas seguirá podendo licenciar software Microsoft sob as regras de outros programas de licenciamento, por meio de fornecimento por um parceiro de negócios Microsoft.
- 1.6. Para efeito de cálculo dos volumes de licenças, dos níveis de desconto e condições de licenciamento que se assinem em cada um dos contratos particulares com as Entidades, cada Cliente IMA ou a IMA é considerado como uma única pessoa jurídica de direito público. Todos os contratos assinados com a IMA, e com demais entes que integram a administração pública por meio da IMA poderão ser elegíveis, mediante qualificação, ao nível D Governo de preços de referência. Isto será válido para os Contratos do tipo Select Plus, Enterprise Agreement (perpétuo ou subscrição), SCE (Server and Cloud Enrollment),. As regras de cada um destes Contratos serão especificadas em seus respectivos conjuntos de documentos. Os valores de referência estimados (ERP) e a lista de produtos e SKUs serão atualizados mensalmente. Os valores de referência estimados (ERP) serão divulgados pela Microsoft na moeda local (Reais), sendo as propostas comerciais oferecidas por revendas autorizadas com todos os impostos cabíveis inclusos, nos termos do item 1.7 deste Acordo.
 - 1.6.1. As tabelas com os valores de referência estimados (ERP) e a lista de produtos e SKUs serão encaminhados pela Microsoft por meio eletrônico para a IMA, no e-mail acordos@ima.sp.gov.br.
 - 1.6.2. Caso a Microsoft não envie as tabelas atualizadas mencionadas nos itens 1.6 e 1.6.1 acima, a IMA poderá considerar os valores da última tabela recebida.
 - 1.6.3. A Microsoft, a seu exclusivo critério e após finalização de pregões conduzidos pela IMA, poderá ofertar descontos adicionais em qualquer classe de produto ou serviço listado na lista de produtos e SKUs mencionada no item 1.6.
 - 1.6.4. Mediante aprovação prévia e específica e, portanto, para cada uma das licitações públicas a serem conduzidas pela IMA, poderá a Microsoft, a seu exclusivo critério, permitir a utilização do seu conceito de “Afiliada”, assim definido programaticamente, de modo a viabilizar a contratação de licenciamento de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft, no âmbito deste Acordo, pela IMA para atendimento de outras entidades da Administração Pública clientes da IMA. Fica estabelecido, ainda, que igualmente mediante aprovação prévia e específica, pela Microsoft, poderá a IMA utilizar-se do modelo “OutsourcerEnrollment”, que permite à IMA prestar serviços de “outsourcing” dos produtos e serviços Microsoft às demais entidades da Administração Pública que sejam clientes da IMA. Em ambos os casos, assim chamado “Afiliadas” e “OutsourcerEnrollment”, aplicam-se os termos, condições e eventuais restrições dos contratos, programas e políticas Microsoft, além das aprovações necessárias e das disposições ora previstas no Anexo I deste Acordo.

- 1.7. Para fins de esclarecimento e como premissa deste Acordo, a Microsoft Corporation adotou no Brasil o chamado modelo indireto de vendas, por meio do qual os atos comerciais relativos ao licenciamento por volume dos produtos e serviços Microsoft são realizados unicamente por revendas autorizadas independentes e autônomas. Dessa forma, são as referidas revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados.
- 1.7.1. Considerando que a Microsoft, seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas à IMA, por este instrumento expressamente reconhece que a Microsoft não poderá ser considerada responsável perante a IMA, seus Clientes ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da Microsoft, (b) qualquer descumprimento do(s) Contrato(s) de Operacionalização deste Acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.
- 1.7.2. Nem os Distribuidores, nem os Revendedores poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da Microsoft de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.
- 1.8. A Microsoft, a seu critério, poderá realizar uma auditoria nas instalações da IMA, para fins de verificação dos licenciamentos contratados, respeitadas as seguintes premissas:
- O levantamento para fins de Auditoria será prévia e formalmente comunicado à IMA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
 - A realização poderá ser feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações cotidianas da IMA;
 - O trabalho da Microsoft nas dependências da IMA será acompanhado por pessoas indicadas pela IMA;
 - Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados, estranhos ao ambiente IMA, para coleta de informações;
 - Os dados e o todo levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto.

II – SIGILO

- 2.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela Microsoft ou pela IMA, assim identificados como de natureza sigilosa, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte (exceto o Cliente) durante a vigência deste acordo e após seu término por 10 (dez) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

III – PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1. Este Acordo não envolverá tratamento ou compartilhamento de dados pessoais entre as Partes. Na hipótese de tratamento ou compartilhamento de dados no escopo do Acordo, as Partes desde já declaram que cumprirão todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis à execução deste Acordo, em particular o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 da União Europeia (GDPR), a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira nº 13.709 (LGDP) e quaisquer outras Leis ou Regulamentos relacionados ao processamento de dados.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que as partes terão que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a viabilizar a contratação dos produtos e/ou serviços da Microsoft.
- 4.2. Este acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 4.3. Este acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 4.4. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 4.5. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.
- 4.6. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.
- 4.7. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as partes decorrentes do presente Acordo serão feitas por escrito ou mediante instrumentos que permitam a comprovação do recebimento ("Notificação"), tal como, correio eletrônico. A Notificação deverá ser dirigida aos endereços constantes da qualificação das Partes ou endereços eletrônicos, conforme seguem:

IMA: acordos@ima.sp.gov.br

Microsoft: pedrobottesi@microsoft.com e divalverde@microsoft.com ou outros que vierem a substituir.

- 4.8. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento e dos seus anexos são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

V - LEI E FORO APLICÁVEIS

- 5.1. O presente Acordo será regido, será executado e interpretado conforme as leis Brasileiras, sem reenvio a nenhum outro Direito. A convenção das Nações Unidas para contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980, e seus instrumentos relacionados, não será aplicável neste presente Acordo.

5.2. Solução de controvérsias. Qualquer reclamação ou conflito que surja ou se relacione com o cumprimento e/ou violação do Acordo objeto da presente modificação, incluídas as inscrições e/ou modificações que assinem as partes e passem a formar parte do mesmo, será resolvido no Foro da comarca de Campinas-SP-Brasil.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA

Elias Tavares Bezerra

Diretor Presidente

Rodolfo Cover De Santi

Diretor de Inovação e Desenvolvimento

MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA

Andrea Benvegna Cerqueira

Vice-presidente de Vendas Corporativas para Clientes e Startups na Microsoft Brasil



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BENVEGNA CERQUEIRA, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 20:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 17/01/2025, às 09:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 17/01/2025, às 10:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13434748** e o código CRC **E30EF2B5**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

ANEXO

Campinas, 10 de janeiro de 2025.

ANEXO I

Disposições Específicas “Afiliadas” ou modelo “OutsourcerEnrollment”

Nos termos do item 1.6.1 do Acordo, do qual o presente Anexo I é parte integrante, e mediante aprovação prévia e específica pela Microsoft para o uso do conceito “Afiliadas” ou modelo “OutsourcerEnrollment”, as seguintes disposições serão aplicáveis, independentemente de sua inclusão em qualquer outro instrumento ou Contrato Específico.

1. Definições

Conforme estabelecido no Acordo, poderá a Microsoft aprovar o conceito de “Afiliadas” ou modelo “OutsourcerEnrollment”, o que importa na possibilidade de a IMA prestar serviços aos seus Clientes Finais, utilizando-se dos licenciamentos de software ou contratos de Serviços Online ou Serviços da Microsoft. Em nenhum dos casos a IMA é um revendedor de produtos e serviços Microsoft, mas presta serviços aos seus Clientes Finais, tais como *managedservices*, gerenciamento de migração, operação de serviços, dentre outros. Por meio do conceito de “Afiliadas”, conforme definição abaixo, poderá a IMA prestar os serviços aos seus Clientes Finais, considerados para fins operacionais e de sistemas Microsoft Afiliadas da IMA, o mesmo acontecendo com o modelo “OutsourcerEnrollment”.

Para fins deste Anexo I, o termo “Afiliada” aplica-se a qualquer órgão brasileiro da Administração Pública direta ou indiretamente e que tenha uma relação comercial estabelecida com a IMA, exceto por qualquer entidade, empresa e órgão governamental formado em conjunto por entidades governamentais brasileiras, órgãos, empresas estatais ou empresas controladas pelo Estado com partidos ou entidades de qualquer outro país.

Por sua vez, o termo “Cliente Final” assume a mesma definição de Afiliada.

2. Repasse de Descontos e Concessões Especiais/ Transparência

Na hipótese de prestação de serviços às suas Afiliadas ou Clientes Finais, nos termos do conceito de “Afiliadas” ou modelo “OutsourcerEnrollment”, a IMA declara e garante que qualquer desconto ou concessão especial de preço concedida pela Microsoft diretamente à IMA ou ao seu ecossistema de vendas autorizadas que participam dos processos licitatórios conduzidos pela IMA, para que sejam repassados à IMA (portanto, considerando o desconto ou concessão especial em seu processo de formação de preço final, e assim informado à IMA, conforme políticas da Microsoft), desconto ou concessão especial de preço esses ofertado pela Microsoft em benefício às Afiliadas ou Clientes Finais da IMA, serão repassados às

Afiladas ou Clientes Finais da IMA. Isso importa estabelecer que os valores atribuídos aos produtos, licenças de software, Serviços Online ou Serviços da Microsoft, por meio dos processos licitatórios conduzidos pela IMA, que compõem parcela dos serviços e dos preços finais dos serviços praticados pela IMA às suas Afiladas ou Clientes Finais, estabelecidos nos momentos das assinaturas dos respectivos contratos entre a IMA e suas Afiladas ou Clientes Finais, não devem exceder aqueles valores atribuídos aos produtos, licenças de software, Serviços Online ou Serviços da Microsoft, por meio dos processos licitatórios conduzidos pela IMA.

A IMA concorda em disponibilizar à Microsoft evidências documentais suficientes para demonstrar o repasse integral de qualquer desconto ou concessão especial de preço concedidos pela Microsoft para as Afiladas ou Clientes Finais da IMA, tais como propostas comerciais, formação de preços e contratos firmados pela IMA com suas Afiladas ou Clientes Finais.

3. Garantias e Declarações

As partes declaram mutuamente que: (a) possui todo o poder e autoridade para assinar e cumprir este Acordo; (b) a assinatura e entrega deste Acordo foi devidamente autorizada; (c) cumprirá com todos os requisitos, leis, regras, regulamentos e normativas aplicáveis na execução deste Acordo (e, no caso da IMA, o uso dos produtos e serviços Microsoft); (d) a execução deste documento não viola qualquer outro Contrato ao qual esteja vinculado; (e) cumprirá os Termos dos Serviços Online e Termos dos Produtos; (f) que durante a execução contratual atuam substancialmente de acordo com a documentação integrante deste instrumento.

Em relação à negociação, assinatura e execução deste Contrato, a IMA declara que: (a) realizou os procedimentos necessários exigidos pelas leis aplicáveis para assinar e cumprir o Acordo, incluindo aqueles relativos à viabilidade jurídica, técnica e econômica; (b) qualquer negociação, discussão ou engajamento com suas Afiladas ou Clientes Finais envolvendo produtos e serviços Microsoft será (i) conduzido de acordo com as leis aplicáveis, particularmente aquelas relacionadas à aquisição de produtos e serviços por entes da administração pública e Entidades Controladas pelo Estado; (ii) devidamente registrado nos procedimentos administrativos internos da IMA; e (iii) realizado com base em critérios técnicos e objetivos, sendo as Afiladas responsáveis pela decisão final sobre potenciais contratações.

4. Negociações com Clientes Finais

Quaisquer cotações, negociações, discussões ou compromissos com Afiladas ou Clientes Finais da IMA envolvendo a oferta de Produtos e Serviços Microsoft devem ser conduzidos exclusivamente pela IMA com base em critérios técnicos, objetivos e legais, em especial em relação à seleção de tecnologia pelas Afiladas ou Clientes Finais da IMA.

A Microsoft pode ser convidada pela IMA para participar em discussões com as Afiladas ou Clientes Finais da IMA para apresentação de informações técnicas, incluindo, mas não se limitando a, provas de conceito e demonstrações de produtos e serviços, contanto que não afetem a independência de tais Afiladas ou Clientes Finais da IMA na seleção de produtos e serviços.

5. Conduta de Negócios

Ao cumprir as respectivas obrigações das Partes nos termos deste Acordo, cada Parte deverá (a) conduzir seus negócios com integridade; (b) cumprir as leis anticorrupção aplicáveis e outras leis que proíbam suborno, corrupção, livros e registros imprecisos, controles internos inadequados, conduta anticompetitiva e lavagem de dinheiro; (c) garantir que nenhum de seus

representantes, direta ou indiretamente, atue em favor de oferta, pagamento, promessa de pagamento ou de autorização ou aprovação de pagamento ou doação de dinheiro, propriedade ou qualquer outra coisa de valor (incluindo presentes, viagens, hospitalidade, doações ou empregos) para (i) qualquer candidato a cargo político, (ii) qualquer agente ou funcionário (incluindo funcionários eleitos ou qualquer pessoa privada atuando em nome de uma entidade pública) de qualquer entidade governamental, organização pública internacional ou partido político, (iii) qualquer agente ou funcionário de Entidades Controladas pelo Estado, ou (iv) qualquer outra pessoa, a fim de influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão desta pessoa com o propósito de promover os interesses comerciais de qualquer Parte; (d) abster-se de fazer qualquer declaração ou assumir compromisso em nome da outra Parte que não tenha sido autorizado por esta; e (e) garantir que todas as comunicações aos seus Clientes Finais e à outra Parte sejam completas, verdadeiras, precisas, não enganosas e incluam quaisquer divulgações de informações obrigatórias; e (f) abster-se de retaliar contra qualquer um que tenha, de boa-fé, relatado uma possível violação dos compromissos anteriores.

A IMA (a) fornecerá treinamento regular sobre leis anticorrupção e princípios de integridade empresarial para seus funcionários ou agentes que usam ou comercializam produtos da Microsoft; ou (b) garantirá (e evidenciará caso requisitado) que tais funcionários ou agentes realizem e completem treinamento anticorrupção disponível gratuitamente pela Microsoft em: <https://partner.microsoft.com/en-us/training/required-training/>

Se quaisquer das Partes, tiver razão para acreditar, de boa-fé, que a outra Parte, direta ou indiretamente, está violando as leis anticorrupção aplicáveis ou disposições de conformidade relacionadas neste Acordo em relação aos negócios ou atividades de vendas relativas ao Acordo, notificará a outra Parte apresentando descrição geral da natureza da preocupação e a razão de sua convicção. A IMA também pode relatar quaisquer preocupações de conformidade por telefone para o Hotline Normas de Conduta de Negócios da Microsoft (1-720-904-6844), por e-mail para o Endereço Normas de Conduta da Microsoft (BUSCOND.@microsoft.com), ou através da ferramenta de informações web da Microsoft (www.MicrosoftIntegrity.com). As Partes discutirão, de boa-fé, abordagem adequada e legal para abordar a preocupação.

6. Transparência e Verificação

Durante o período compreendido entre a data de assinatura de cada um dos acordos/contratos entre a IMA e suas Afiliadas e/ ou Clientes Finais assinados durante o prazo deste Acordo, e até cinco (5) anos após a data do último pagamento realizado pela IMA no âmbito deste Acordo, a IMA disponibilizará e garantirá à Microsoft ou a terceiros indicados pela Microsoft acesso aos Registros Relevantes. Os Registros Relevantes não devem conter informações falsas, enganosas, incompletas, imprecisas ou artificiais. Se os Registros Relevantes estiverem em documentos que contenham informações da IMA não relevantes à Microsoft para o cumprimento desta Cláusula, a IMA poderá excluir tais informações dos Registros Relevantes antes de apresentá-los à Microsoft ou ao terceiro indicado pela Microsoft.

Com exceção dos acordos de fornecimento entre a IMA e suas Afiliadas e/ ou Clientes Finais e outros documentos de natureza pública ou disponíveis publicamente, todos os Registros Relevantes serão tratados como Informações Sigilosas.

A IMA disponibilizará todos os Registros Relevantes à Microsoft mediante solicitação da Microsoft em tempo hábil e em formato mutuamente acordado pelas Partes. A MICROSOFT poderá solicitar à IMA que empregados da IMA envolvidos nas atividades relacionadas a este Acordo respondam a questionamentos ou forneçam informações que possam auxiliar a verificação pela Microsoft do cumprimento pela IMA das Cláusulas acima.

Para fins deste Acordo "Registros Relevantes" significam documentos ou informações suficientes para permitir à Microsoft a verificação da conformidade da IMA com as Cláusulas

deste Acordo, em especial as definidas neste Anexo II, tais como propostas comerciais e contratos firmados com suas Afiliadas e/ ou Clientes Finais.

7. Rescisão

Sem limitação a outros recursos que possam existir, qualquer uma das Partes pode rescindir este Contrato se a outra Parte deixar de cumprir as obrigações previstas neste Acordo, em particular deste Anexo II. Salvo se a violação, por sua natureza, não for sanável em até 30 dias, a Parte que notificar a rescisão deve dar à outra Parte uma notificação com 30 dias de antecedência de sua intenção de rescisão e uma oportunidade de sanar a violação.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA

Elias Tavares Bezerra

Diretor Presidente

Rodolfo Cover De Santi

Diretor de Inovação e Desenvolvimento

MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA

Andrea Benvegna Cerqueira

Vice-presidente de Vendas Corporativas para Clientes e Startups na Microsoft Brasil



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BENVEGNA CERQUEIRA, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 20:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 17/01/2025, às 09:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 17/01/2025, às 10:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13435114** e o código CRC **9B133634**.
